



Dispõe sobre a instituição do Programa de Fomento à Cultura Periférica no Município de Mauá e da outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.011/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mauá o “Programa de Fomento à Cultura” nos bairros periféricos com altos índices de vulnerabilidade social no município, para apoiar projetos e ações culturais propostos por coletivos artísticos e culturais.

Art. 2º Constituem projetos e ações artísticas e culturais passíveis de apoio público, no âmbito do programa:

- I - gestão, manutenção e programação de espaços culturais e autônomos já existentes;
- II - pesquisa, criação, produção, difusão e circulação de produções audiovisuais, gráficas, musicais e de artesanato;
- III - arranjos produtivos locais, como estúdios comunitários, produtoras editoriais, musicais e audiovisuais;
- IV - redes de informação e divulgação, como grupos e fóruns de cultura.

Art. 3º O Programa de Fomento à Cultura nos bairros periféricos tem como objetivos:

- I - ampliar o acesso aos meios de produção e fruição dos bens artísticos e culturais pela população carente de recursos nos bairros periféricos;
- II - consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades socioeconômicas e culturais presentes nos bairros periféricos em relação aos outros bairros e regiões do município;
- III - fortalecer e potencializar as práticas artísticas e culturais nos bairros periféricos;
- IV - descentralizar e democratizar o acesso aos recursos públicos destinados à cultura no município;
- V - reconhecer e valorizar a pluralidade e a singularidade das produções culturais e artísticas no município;



VI - apoiar a continuidade das ações culturais e artísticas em suas localidades e o intercâmbio entre elas, melhorando a qualidade delas e, conseqüentemente, desenvolvendo a cultura e o bem-estar social do município.

Art. 4º A seleção dos projetos poderá ser feita junto ao Conselho Municipal de Cultura com conhecimento, pesquisa e atuação em ações culturais no município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 15 de julho de 2022.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

JOSÉ LUIS FERRAREZI
Secretário interino de Cultura e Juventude

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca///